



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

EDITAL Nº 012 IFC/LUZ/2017, de 06 de Setembro de 2017

Torna pública a abertura do processo de classificação para capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos com afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Luzerna, no uso de suas atribuições legais, com o intuito de proporcionar condições de estudo para os servidores do quadro funcional do Campus, torna pública a abertura do processo de classificação para capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos com afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, para concessão a partir do início do 1º semestre letivo de 2018 previsto no calendário do Campus Luzerna.

DO OBJETIVO

Art. 1º - A concessão de afastamento para servidores docentes e técnico-administrativos é realizada com objetivo de incentivar a capacitação e especialização dos servidores do Campus Luzerna e promover o enriquecimento do ensino e do sistema organizacional.

DAS VAGAS

Art. 2º – O afastamento integral do servidor Docente para mestrado, doutorado e pós-doutorado dar-se-á, no limite de 12% (doze por cento) do total do quadro de Docentes lotados no Campus, desde que haja remanejamento, possibilitando a continuidade dos trabalhos pedagógicos, ou quando houver a existência de saldo no Banco de Professores Equivalentes e de recursos orçamentários disponíveis para a contratação de substituto.

§ 1º Para o cálculo do número de servidores docentes, utiliza-se a informação do número total de servidores docentes lotados no Campus Luzerna, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas em 05 de Setembro de 17, quando correspondia a 47 servidores docentes efetivos.

§ 2º Para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utiliza-se o número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um) inteiro.

7

§ 3º Desconta-se do percentual de 12% do total de servidores docentes o número de servidores docentes que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação *stricto sensu*, que até 05 de Setembro de 2017 correspondia a 05 (cinco) servidores.

§ 4º Número de vagas disponíveis para servidores docentes neste Edital: 0 (nenhuma) vaga.

Art. 3º – O afastamento integral do servidor Técnico-administrativo em Educação para mestrado, doutorado e pós-doutorado dar-se-á, preferencialmente, no limite de 12% (doze por cento) do quadro de Técnico-administrativos lotados no Campus, desde que o pessoal existente em sua área de atuação seja suficiente para assumir suas funções durante o Afastamento ou que haja remanejamento de pessoal para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 1º Para o cálculo do número de servidores técnico-administrativos, utiliza-se a informação do número total de servidores técnico-administrativos lotados no Campus Luzerna, fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas em 05 de Setembro de 2017, quando correspondia a 40 servidores efetivos.

§ 2º Para efeito de arredondamento, sempre que necessário, utiliza-se o número inteiro resultante dos cálculos de percentual, desprezando-se valores inferiores a 1 (um) inteiro.

§ 3º Desconta-se do percentual de 12% do total de servidores técnico-administrativos o número de servidores técnico-administrativos que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação *stricto sensu*, que até 05 de Setembro de 2017 correspondia a 01 (um) servidor.

§ 4º Número de vagas disponíveis para servidores técnico-administrativos neste Edital: 03 (três) vagas.

DOS PRECEITOS LEGAIS

Art. 4º - O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, Nota Técnica nº 433/2009, Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013, Resolução Nº 065 – CONSUPER/2013, Resolução Nº 003 – CONSUPER/2014, Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, Nota Técnica nº 433/2009 e Manual do Servidor do Instituto Federal Catarinense.

Art. 5º - O afastamento para pós-graduação *stricto sensu* no país só poderá ser concedido para realização de cursos reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com afastamento do servidor, são os previstos no caput deste artigo, que serão avaliados por Comissão Interna, constituída por meio de portaria e composta por: um membro da CIS, um

7

membro da CPPD e um membro da Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Luzerna.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste parágrafo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Não se aplica ao ocupante de cargo do Plano de Carreira e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 03 (três) anos de exercício em cargo efetivo para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de mestrado e doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período, sendo necessário:

- I. 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 12 (doze) meses;
- II. 24 (vinte e quatro) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. 36 (trinta e seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses; e
- IV. 48 (quarenta e oito) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Os prazos de afastamento não poderão ser superiores aos descritos nos incisos I e II do art. 20 da Resolução 009 – CONSUPER/2013.

§ 4º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste parágrafo, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 5º Não se aplica ao ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, a exigência de 04 (quatro) anos para pós-doutorado, podendo o docente afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-doutorado, por período proporcional ao tempo de exercício na instituição, sendo necessário o período mínimo de 6 (seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo mesmo período, sendo necessário:

- I. 6 (seis) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 6 (seis) meses; e
- II. 12 (doze) meses de exercício prévio, para afastamento pelo período de 12 (doze) meses.

O prazo de afastamento não poderá ser superior ao descrito no inciso III do art. 20 da Resolução 009 – CONSUPER/2013.



§ 6º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, não podendo solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, redistribuição, antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§ 7º Caso o servidor venha a solicitar vacância de cargo, exoneração de cargo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria ou movimentação, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 6º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 8º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 7º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 9º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/90, o disposto nos artigos 16 a 18 e 20 a 31 da Resolução 009 – CONSUPER/2013.

- I. Os servidores beneficiados com o afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* no exterior, deverão apresentar, no prazo de 36 (trinta e seis) meses do fim do afastamento, comprovação de reconhecimento do curso por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela Capes, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da Universidade reconhecidora. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação).
- II. Caso o servidor não obtenha o reconhecimento do curso no prazo previsto no § 9º, I, deverá ressarcir o IFC, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 10º A cada semestre, até o 15º dia dos meses de março ou agosto, o servidor deverá encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Luzerna o comprovante de renovação de matrícula e o histórico atualizado.

§ 11º O auxílio-transporte será suspenso durante o período de afastamento.

§ 12 O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar.

§ 13 Não farão jus ao afastamento integral, os servidores participantes de Programas MINTER e DINTER e Programas custeados pela Instituição.

§ 14 A comprovação da obtenção do título deverá ser efetuada até 30 dias após o término do afastamento, com a apresentação do Diploma ou Declaração emitida pela Universidade, com a informação de que foram atendidos todos os requisitos para obtenção do título, restando somente a confecção do Diploma.

§ 15 No caso de término do período do afastamento por tempo proporcional ao tempo de exercício, em que o servidor ainda não concluiu o curso mas continua frequentando-o, deverá ser apresentado histórico parcial com as disciplinas cursadas no período de afastamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições deverão ser realizadas de 11/09/2017 a 20/09/2017 diretamente na Coordenação de Gestão de Pessoas, Campus Luzerna, no horário das 08:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:30h.

Art. 7º – Os documentos necessários a serem apresentados no momento da inscrição são:

1. Formulário de afastamento (Anexo I);
2. Termo de compromisso e responsabilidade relativo ao afastamento integral do IFC para cursar Pós – Graduação *stricto sensu* (Anexo II);
3. Declaração de tempo de serviço (tempo faltante para aposentadoria compulsória e de término de estágio probatório) fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);
4. Dados do programa de Doutorado ou Mestrado que o requerente está pleiteando e/ou cursando (Nome do Programa, Conceito CAPES disponível em: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-recomendados-e-reconhecidos>, Instituição, área de concentração, linha de pesquisa, nome do orientador, duração prevista, data de início e fim);
5. Comprovante de seleção e aceite ou de matrícula no curso pleiteado. (Para este processo de classificação a apresentação dos comprovantes listados neste item não é obrigatória, eles apenas servirão como comprovantes para o cumprimento do Art. 39 da Resolução N° 009 – CONSUPER/2013. No caso de não apresentação será considerado para este processo de classificação como candidato(a) não matriculado(a));
6. Declaração do candidato de que a participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário em decorrência das atividades previstas para o mestrado, doutorado ou pós-doutorado (aulas, pesquisa, estudo etc) (Anexo III).

DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Cabe à Comissão Interna constituída, conforme o Art. 5º § 1º, no período de 21 a 25 de Setembro de 2017, verificar a documentação apresentada e efetuar a devida classificação dos candidatos.

Art. 9º No caso do número de inscritos for maior do que o número de vagas 

ofertadas neste Edital, estes serão classificados por ordem de prioridade, segundo os requisitos estabelecidos no Art. 39 da Resolução Nº 009 – CONSUPER/2013:

- Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do Campus, conforme data de lotação no respectivo Campus;
- Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- O mais idoso.

DO RESULTADO

Art. 10º - O resultado deste Edital será divulgado até o dia 26 de Setembro de 2017, no site do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna – Gestão de Pessoas – Editais (endereço eletrônico www.luzerna.ifc.edu.br).

DOS RECURSOS

Art. 11º - Caberá recurso ao Diretor-Geral em exercício do Campus Luzerna apenas quanto ao resultado final do processo de classificação.

Art. 12º - Os recursos deverão ser protocolados no Gabinete da Direção-Geral do Campus Luzerna, das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h do dia 27 de Setembro de 2017, devendo ser objetivos e fundamentados com argumentação lógica e consistente.

Parágrafo primeiro – Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão indeferidos.

Parágrafo segundo – Os recursos serão encaminhados pela Direção-Geral à Comissão Interna constituída, conforme o Art. 5º § 1º, que emitirá parecer conclusivo sobre cada recurso apresentado, encaminhando a deliberação para a Direção-Geral, para publicação dos resultados após recursos.

Art. 13º – A publicação dos resultados após recursos será realizada até o dia 29 de Setembro de 2017.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão (CIS) e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do Campus Luzerna.

Art. 15º - A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

Art. 16º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas deste processo seletivo.

Art. 17º - A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas

posteriormente, eliminará o candidato do processo de classificação, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 18° - Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo Campus Luzerna com vistas a este processo de classificação objeto deste Edital.

Art. 19° - Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas ou obtenção de informações, o Campus Luzerna disponibiliza as seguintes fontes para contatos: a) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD): Katielle de Moraes Bilhan; b) Comissão Interna de Supervisão (CIS)/ Membro Técnico-Administrativo: Angella Aparecida Ferreira Velho de Mendonça; c) Coordenação de Gestão de Pessoas pelo telefone: (49)3523-4314.

Art. 20° - Será excluído do processo o candidato que apresentar, em qualquer fase documento e/ou declaração falsa ou inexata.

Art. 21° - As datas informadas neste Edital poderão ser alteradas previamente às atividades previstas por meio de novo(s) Edital(is) a ser(em) publicado(s) no endereço eletrônico www.luzerna.ifc.edu.br, cabendo a cada candidato acompanhar as publicações dos atos inerentes a este processo de classificação.

Art. 22° - Sempre que houver indicações de horários neste Edital, respeitar-se-á o horário oficial de Brasília.

Art. 23° - Os servidores classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital de seleção, por categoria funcional, deverão entregar na CGP do Campus a documentação necessária para efetivação do afastamento integral impreterivelmente até o 15° dia do mês de março de 2018 caso contrário, as vagas não preenchidas serão incluídas no edital subsequente.

Art. 24° - A relação dos documentos a serem entregues encontra-se disponível na página do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna em: Servidor – Manual do Servidor – Afastamentos – Afastamento integral para pós-graduação ‘stricto sensu’.

Art. 25° - A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da emissão da portaria emitida pela Reitoria do IFC. Este prazo é determinado de, no máximo, 90 dias depois de ser enviada toda a documentação para a DGP.

Art. 26° - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Interna constituída, conforme o Art. 5° § 1° deste Edital, do Campus Luzerna e, se necessário, encaminhados ao Conselho do Campus Luzerna.

Art. 27° - Fica eleito o Foro de Joaçaba para dirimir todo e qualquer problema decorrente do presente Edital.

7

DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 28º - Este Edital entra em vigor, a partir da data da sua divulgação na página eletrônica do Campus Luzerna (www.luzerna.ifc.edu.br), sendo válido apenas para este processo de classificação.

Art. 29º - Quando o número de candidatos não preencher o número de vagas oferecidas, não haverá processo de classificação.

Luzerna, 06 de Setembro de 2017.



EDUARDO BUTZEN
Diretor-Geral *pro tempore* do IFC Campus Luzerna
Portaria nº 2.224 de 08/11/2012
Publicada no DOU em 09/11/2012

ANEXO I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO (Cód. CONARO – 024.3)

A Coordenação de Auxílios, Licenças e Afastamentos – CALA – DGP/IF Catarinense (11.01.18.25)

I. Dados Pessoais e Funcionais:

Nome completo: _____
Matrícula Siape nº: _____ Identificação única: _____
Cargo: _____
Nível: _____ Classe: _____ Carga horária: _____
Campus/Lotação: _____
Admitido/nomeado: _____
E-mail: _____ Fone: _____

II. Da Solicitação:

Vem requerer Afastamento para Aperfeiçoamento

No período de : ___/___/___ à ___/___/___ por ___ (_____) Meses

Informações sobre o curso

Pós-graduação em:

Nível: Mestrado

Doutorado

Pós-Doutorado

Instituição:

País/Cidade: _____

Data de início: ___/___/___ Data de término: ___/___/___

Nestes Termos,
pede deferimento

Local/Data: _____

Assinatura do Servidor

ANEXO II



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE RELATIVO À AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Baseado na legislação federal vigente e na Resolução nº 009 – CONSUPER/2013 e alterações.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____, abaixo assinado, Técnico Administrativo Docente do quadro permanente de servidores do IFC, ocupante do cargo de _____, matrícula SIAPE nº _____, nomeado em __/__/__, com lotação em _____, setor _____, tendo em vista o minha solicitação de afastamento no período de __/__/__ até __/__/__, durante ____ meses, para cursar pós-graduação *stricto sensu* em _____, em nível de Mestrado Doutorado Pós-Doutorado, na Instituição _____, com sede em _____, **assumo, voluntariamente, o compromisso de**, além de respeitar o disposto na Resolução nº 009 – CONSUPER/2013 e alterações, Lei nº 8112/90 e Decreto nº 5707/06, cumprir os seguintes termos:

- I - dedicar-me exclusivamente ao Curso/pesquisa em regime de tempo integral, renunciando, durante o período de sua realização, a toda ocupação em atividades que não estejam vinculadas à obtenção do título pretendido;
- II - reassumir as minhas funções acadêmicas/ administrativas no Instituto Federal Catarinense – IFC, imediatamente após a data estabelecida para o término do Curso/ pesquisa ou do afastamento;
- III - não pedir licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, redistribuição, vacância ou exoneração do cargo após meu regresso ao IFC, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento, considerado este como “período de compromisso”, salvo mediante antecipada indenização das despesas havidas com meu curso/ pesquisa;
- IV - prestar serviços ao IFC durante o “período de compromisso”, utilizando conhecimentos adquiridos no Curso/ pesquisa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

- V** – enviar à CGP/Câmpus, que deverá remeter à Chefia Imediata e à DGP/Reitoria, nos meses de fevereiro e agosto, atestado de matrícula e, apenas no mês de fevereiro, histórico escolar, devendo ambos serem devidamente carimbados e assinados ou passíveis verificação digital;
- VI** – encaminhar, sempre que solicitados, outras documentações ou relatórios para fins de comprovação das atividades desenvolvidas no Curso/pesquisa;
- VII** - remeter para a Pró-Reitoria de Pesquisa todo e qualquer trabalho que publicar durante o período de meu afastamento (nas publicações citar obrigatoriamente que é servidor do IFC, mestrando, doutorando ou pós-doutorando);
- VIII** - solicitar, com no mínimo 30 dias de antecedência do término previsto para o afastamento, a sua prorrogação, quando for o caso, seguindo os procedimentos indicados pela DGP;
- IX** - comunicar à DGP/Reitoria por escrito sobre trancamentos, afastamentos por motivo de saúde e pedidos de prorrogação de prazo no Curso/ pesquisa;
- X** - solicitar à DGP/Reitoria o encerramento do afastamento, caso o Curso/ pesquisa venha a ser concluído antes do término do período de afastamento.
- XI** – ao final do curso, apresentar cópia da dissertação de mestrado, tese de doutorado ou relatório de pós-doutorado à GCP/Câmpus, que deverá encaminhar à respectiva biblioteca.
- XII** – ao final do curso, apresentar à CGP/Câmpus, que deverá remeter à Chefia Imediata e à DGP/Reitoria, cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso.

Fico, além disso, ciente, desde já, que:

- a)** entre as despesas do Curso/pesquisa incluem-se os vencimentos ou salários, despesas com transporte e quaisquer outras vantagens percebidas do IFC durante o afastamento ou em razão dele;
- b)** o não cumprimento dos compromissos que ora assumo implicam na imediata sustação de meu vencimento/salário e demais vantagens inerentes ao meu cargo ou emprego, bem como na obrigação de devolução ao erário dos vencimentos/ salários e demais vantagens recebidos desde o início do período de afastamento;
- c)** ficarei na obrigação de restituir ao Instituto Federal Catarinense as importâncias dele recebidas durante o meu afastamento, na forma e no prazo que forem estabelecidos pelo Reitor do IFC se:
1. afastar-me do Curso/pesquisa antes da sua conclusão, salvo se por motivo de força maior, devidamente comprovado e assim entendido pelo Reitor do IFC;
 2. demitir-me de meu cargo no IFC, por iniciativa própria, antes de decorrido o prazo correspondente ao “período de compromisso”;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

3. for exonerado do meu cargo no IFC por falta grave cometida durante o “período de compromisso”;
 4. pedir licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, redistribuição, vacância ou exoneração do cargo.
 5. abandonar meu cargo no IFC.
- d) No descumprimento dos itens V a VII serei, inicialmente, advertido e, persistindo, terei minha portaria de afastamento cancelada.
- e) Ao retornar do afastamento, espontaneamente, por avaliação desfavorável, por conclusão antes do previsto ou expirado o prazo concedido, deverei reassumir imediatamente minhas atividades na Instituição.
- f) Em caso de abandono, obtenção de insucesso ou desligamento do curso terei minha situação analisada por comissão designada para esse fim, pela autoridade competente, observando o parecer do Departamento em que esteja lotado, da CPPD, quando docente, e CIS, quando TAE, podendo ser solicitado documentos que se julgar necessário para melhores esclarecimentos da situação.
- g) Em função de meu afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, farei jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições as disposições contidas no presente Termo que, para firmeza do estabelecido, vai assinado por mim e uma testemunha.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

TESTEMUNHA:

Nome por extenso

CPF: _____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do servidor), matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, declaro a impossibilidade da minha participação em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horários em decorrência das atividades previstas para o _____ (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) quais sejam:

_____ (aulas, pesquisas, seminários, estudos, participação em grupos de pesquisa, etc).

Luzerna, _____ de Setembro de 2017.

Assinatura do servidor